



Protocolo 10.272/2019



Acompanhe via internet em <https://medianeira.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
437.282.439.740

Situação geral em 11/09/2019 11:29: Novo já lido

Guilherme Kircher Fragomeni
guifragomeni@gmail.com · 41 9999-5080
CPF 007.704.299-98

Para

DLC - Diretoria ...

Entrada: Site

10/09/2019 14:58

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Olá

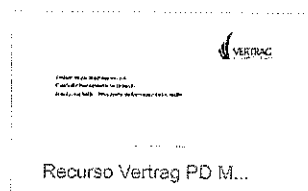
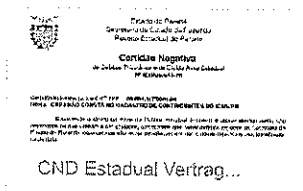
Conforme instruções desta Prefeitura segue anexo o Recurso Administrativo junto com um documento anexo. O Recurso é referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2019 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MEDIANEIRA/PR**

Favor confirmar o recebimento

Grato

Guilherme Fragomeni

Vertrag Arquitetura e Urbanismo



10/09/2019 às 14:58

E-mail para guifragomeni@gmail.com, guifragomeni@gmail.com

E-mail entregue, lido (20)

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê, 85884-000 - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 11/09/2019 11:29:34 por Zoraia Salete Ratti - diretora de divisão

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Prefeitura de Medianeira - PR
Comissão Permanente de Licitação
Sra. Zoraia Ratti – Presidente da Comissão de Licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2019 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MEDIANEIRA/PR

Vertrag Arquitetura e Urbanismo SS LTDA EPP, empresa brasileira inscrita no CNPJ nº 08.684.317/0001-04 sediada na Cidade de Curitiba à Rua Ricardo Carta nº 50 CEP 80.310.070, vem respeitosamente apresentar Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação supracitada que inabilitou a Empresa na Concorrência Pública 06/2019, cujo objeto é a revisão do Plano Diretor de Medianeira.

1 – FATOS E FUNDAMENTOS

A decisão da Comissão de Licitação registrada na Ata de Reunião de Análise da Documentação de Habilitação publicada em 03/09/2018 inabilitou a Recorrente por dois motivos:

1. Deixou de apresentar a Certidão Negativa Estadual;
2. O Balanço Patrimonial deveria ser apresentado pelo SPED pois nas notas explicativas a empresa se declara no regime do lucro presumido

Com todo o respeito devido à Comissão de Licitação que conduz este processo licitatório, a Recorrente entende que a decisão em tela deve ser revista, pelos seguintes motivos:

1. Em relação à Certidão Negativa Estadual – CND, a Vertrag apresentou no Envelope de Habilitação a CND Estadual de seu sócio administrador, que responde solidariamente pela Empresa. Conforme esclarece a CND Estadual anexa à este recurso, a Vertrag Arquitetura e Urbanismo não consta no cadastro de contribuintes do Governo do Paraná, uma vez que não recolhe ICMS. Mesmo que houvesse uma irregularidade na documentação fiscal da Empresa, deveriam ser consideradas as prerrogativas da Lei Federal Complementar 123/2006 que estabelece tratamento diferenciado para

pequenas e médias empresas como a Vertrag e garante prazo adicional para sanar irregularidades em relação à documentação fiscal.

2. Em relação ao Balanço Patrimonial, cabe destacar que a Vertrag está dispensada da entrega do SPED Contábil, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 1774/2017 da Receita Federal, conforme explicado pela Contadora da empresa:

A empresa Vertrag Arquitetura e Urbanismo SS LTDA EPP é tributada com base no lucro presumido. De acordo com o art. 3º da INRFB nº 1.774/2017, inciso V, estão dispensadas da entrega do SPED contábil, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não distribuíram, a título de lucro, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela de lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita;

A Licitante Vertrag Arquitetura e Urbanismo SS LTDA EPP atende plenamente os requisitos constantes no Edital, entregando a documentação e demonstrações contábeis registradas em Livro Diário de nº.13 referente ao ano de 2018, contendo termo de abertura e encerramento registrados na forma exigida, bem como em anexo a SPED ECF (Escrituração Fiscal) através das quais, o Órgão Licitante, pôde avaliar sua capacidade econômica para prestar o serviço. – Alessandra Brickmann / Contadora

Reforçando a argumentação sobre o tratamento diferenciado que deve ser garantido às pequenas e médias empresas em relação à sua documentação fiscal, destacamos os seguintes artigos da Lei Federal Complementar nº 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

É importante lembrar que o interesse maior nos processos licitatórios deve ser a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, coerência e outros. Descartar a proposta da Recorrente na fase inicial do processo licitatório pela falta de informação sobre as condições fiscais de uma EPP – Empresa de Pequeno Porte, seria um desserviço à população de Medianeira.

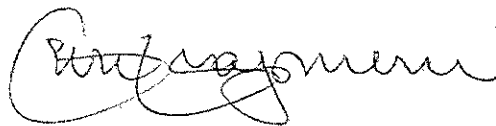
A Certidão que demonstra que a Vertrag não está cadastrada no ICMS Estadual e não possui débitos perante o Governo do Paraná pode ser obtida e validada na internet com uma simples consulta online.

2 - REQUERIMENTO

Com base no exposto, requer-se:

- 1) A Revisão da decisão aqui recorrida de forma a manter habilitada a empresa Vertrag Arquitetura e Urbanismo para que possa apresentar sua proposta de preço para a Revisão do Plano Diretor de Medianeira.
- 2) Seja dado andamento ao processo de licitação com a abertura dos envelopes de proposta de preço.

Curitiba, 10 de Setembro de 2019



Luis Henrique C. Fragomeni
Sócio e Responsável Técnico
Vertrag Arquitetura e Urbanismo



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020586941-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.684.317/0001-04**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br